



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, SEGUNDA * 11 DE JANEIRO DE 2021 * ANO III * Nº 96

Índice

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR | 2 |
| DECRETO Nº 02 /2021 | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**DECRETO Nº 02 /2021****DECRETO Nº 02 /2021 DUQUE BACELAR - 07 DE JANEIRO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentaria, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, transferindo a autoridade do Chefe do Poder Executivo Municipal para os Secretários Municipais dentro de cada pasta administrativa.

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de se estabelecer uma perfeita sincronia na rotina de trabalho, e responsabilidade dos diversos setores da área administrativa e financeira de acordo com a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal estabelece através da Lei Municipal nº 006/2002 e 18 de novembro de 2002.

DECRETA

Art. 1º Fica outorgado aos Secretários Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e Segurança

Alimentar e Secretário Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar, a partir do dia 07 de janeiro de 2021, a ordenação de despesa pública, a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Cada Secretaria Municipal será responsável pela autorização de todas as compras de materiais, bens e serviços relacionados à sua unidade administrativa.

§ 1º - O Secretário Municipal devidamente nomeado assinará juntamente com o Tesoureiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas a pasta da secretaria e seus fundos.

§ 2º - Na ausência do Tesoureiro a movimentação financeira passará a ser assinado pelo segundo Tesoureiro.

§ 3º - Em período de férias ou afastamento do Secretário, a movimentação financeira será assinada pelo Secretário Interino da pasta.

Art. 3º - As despesas das secretarias municipais custeadas com recurso do tesouro terão ordenação dos Secretários das suas pastas, tendo a movimentação financeira assinada pelo Prefeito Municipal e o Tesoureiro.

Art. 4º - O ordenador da despesa pública responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos por ele autorizados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma, em 07 de Janeiro de 2021

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS

Código identificador: 9e609560c3da80cc3441257d4bb7dc6a



Prefeitura de
Duque Bacelar
feliz é viver aqui

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato:

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019